



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º 007/2021

**CANDIDATURAS PARA UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO/PARCELA DE TERRENO DO
MUNICÍPIO, PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA**

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão torna público que, até ao próximo **dia 19 de fevereiro de 2021**, decorre o período de apresentação de candidaturas para a utilização do prédio/parcela de terreno municipal, para uso agrícola, destinando-se os produtos obtidos a consumo familiar.

- 1. Podem candidatar-se** quaisquer munícipes, residentes na área do município, sendo dada prioridade a quem preencha, pelo menos, um dos seguintes requisitos, que deverá ser devidamente comprovado:
 - a) ser beneficiário de apoios sociais;
 - b) ser reformado/pensionista;
 - c) ter rendimento igual ou inferior ao rendimento mínimo ou, caso se trate de uma família ter rendimento *per capita* igual ou inferior a 80% do rendimento mínimo;
 - d) estar desempregado;
 - e) pertencer a agregado familiar numeroso (mais de 5 pessoas).

 - 2. O prédio/parcela** disponibilizado pela Câmara Municipal para utilização agrícola é o identificado em anexo às Normas de Utilização, podendo ser visto pelos interessados, que para isso deverão contactar os serviços técnicos da câmara municipal, que designarão um técnico para os acompanhar.

 - 3. As candidaturas serão feitas através** de formulário disponível no Serviço de Atendimento ao público, da Câmara Municipal, na Rua de Santana, acompanhado de comprovativo do(s) requisito(s) referido(s) no ponto anterior, que pretendam invocar.

 - 4. Os formulários** serão entregues no serviço de Atendimento ao Público da Câmara Municipal até ao termo do prazo, ou enviados por correio registado, que deverá dar entrada nos serviços até essa data.

 - 5. As candidaturas serão ordenadas** por ordem de chegada, atendendo-se aos requisitos indicados em 1. e ao dia e número de registo de entrada nos serviços municipais.
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

-
6. Nos 2 dias (úteis) seguintes ao termo do prazo para entrega das candidaturas a Câmara Municipal divulgará, através de edital, a **lista ordenada dos candidatos** e as parcelas

atribuídas a cada um, podendo os candidatos apresentar reclamação nos três dias (úteis) seguintes à publicação do edital.

7. A Câmara Municipal responderá às reclamações apresentadas no prazo de dois dias (úteis) após o termo do prazo para apresentação das mesmas.
8. As condições para atribuição e utilização das parcelas, constantes das Normas de Utilização, estão disponíveis no serviço de Atendimento ao Público, que se encontra aberto das 9:00 às 17: horas, ou na página da Câmara Municipal da Internet (www.cm-vvrodão.pt)

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 09 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

**NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA CULTIVO
DESTINADO A CONSUMO PRÓPRIO**

A Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, no âmbito das medidas de apoio social que tem vindo a implementar no município, quer pôr à disposição dos munícipes, especialmente dos mais carenciados, terrenos com capacidade agrícola, possibilitando a quem precisa a possibilidade de cultivar a sua própria horta, como forma de complementar os rendimentos do agregado familiar. Por outro lado, pretende-se sensibilizar a comunidade para práticas ambientalmente corretas, e incentivar a requalificação dos terrenos municipais desocupados.

Neste sentido, vai ser posto à disposição dos munícipes um prédio/parcela de terreno, a cuja utilização se podem candidatar, de forma gratuita, por um determinado período de tempo, para utilização agrícola com destino a consumo próprio.

O prédio/parcela que vai ser disponibilizada é o identificado e descrito no anexo às presentes Normas.

A entrega do prédio/parcela, obedecerá às regras a seguir expressas.

PRIMEIRA

- 1 Podem candidatar-se à utilização do prédio/parcela quaisquer munícipes residentes e recenseados no município de Vila Velha de Ródão há mais de 1 ano.
- 2 Os interessados devem preencher o impresso de candidatura disponível nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal.
- 3 Cada agregado familiar só pode candidatar-se a um prédio/parcela e a candidatura só é válida para esse prédio/parcela.
- 4 Os interessados poderão deslocar-se ao prédio/parcela identificado para utilização, para o que deverão contactar os serviços técnicos da Câmara Municipal, que designará um técnico para os acompanhar.

SEGUNDA

1. As candidaturas admitidas serão ordenadas de acordo com os critérios a seguir indicados e, dentro de cada um, pelo registo de entrada da candidatura nos serviços municipais.

- a) ser beneficiário de apoios sociais;
 - b) ser reformado/pensionista;
 - c) estar desempregado;
 - d) ter rendimento igual ou inferior ao rendimento mínimo ou, caso se trate de uma família ter rendimento *per capita* igual ou inferior a 80% do rendimento mínimo;
 - e) pertencer a agregado familiar numeroso (mais de 5 pessoas)
 - f) maior proximidade da residência ao local do prédio/parcela
2. É dada preferência, sobre todos os outros critérios, ao interessado que já se encontre a utilizar algum do prédio/parcela agora posto à disposição dos munícipes.
 3. Com os candidatos que forem selecionados será celebrado um Acordo de Utilização.
 4. A falta de comparência à assinatura do Acordo, na data marcada, confere à Câmara Municipal o direito de não celebrar o referido Acordo de Utilização, deixando o candidato de ter direito à utilização do prédio/parcela.

TERCEIRA

- 1 O utilizador deverá fazer o aproveitamento agrícola do terreno, podendo colher os frutos das árvores existentes no prédio/parcela, desde que dentro do período de cessão do mesmo.
- 2 O utilizador fica obrigado a tratar todo o prédio/parcela, incluindo as árvores nele existentes, mesmo que não utilize a sua totalidade.
- 3 Não são permitidas culturas de quaisquer espécies proibidas por lei nem árvores ou arbustos de grande porte
- 4 Os produtos cultivados devem ser para consumo próprio.
- 5 Não é permitida a cedência a terceiros do prédio/parcela atribuído(a)
- 6 Não é permitido o recurso a terceiros para cultivo da área excepto membros do agregado familiar.
- 7 Só será permitida a criação de animais domésticos mediante a apreciação, caso a caso, feita pela câmara municipal, se tal for solicitado pelo utilizador.
- 8 Não são permitidos atos contrários à ordem pública e ao uso agrícola normal.

QUARTA

- 1 A fiscalização do cumprimento das presentes Normas cabe à Câmara Municipal
- 2 O incumprimento, pelo utilizador, das presentes Normas pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização celebrado sem direito a qualquer indemnização por parte do munícipe

QUINTA

- 1 Os acordos de utilização que vierem a ser celebrados são válidos pelo período de um ano a contar da sua assinatura e são passíveis de renovação, desde que considerada vantajosa para o município.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

- 2 A apreciação da renovação será feita pela Câmara Municipal, tendo em conta a utilização do terreno feita pelo munícipe.
- 3 Se o utilizador estiver interessado na renovação deverá comunicá-lo à Câmara Municipal até 30 dias (úteis) do termo do prazo de cedência.
- 4 A Câmara Municipal apreciará o pedido e comunicará o que for deliberado ao utilizador até 10 dias (úteis) do termo do prazo de cedência.
- 5 A falta de resposta, no prazo indicado, ao utilizador que pretenda a renovação, considera-se resposta positiva, renovando-se a cedência por mais um ano.

SEXTA

- 1 O utilizador pode, em qualquer altura, fazer cessar o acordo de utilização.
- 2 O incumprimento, pelo utilizador, das presentes normas pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização celebrado.
- 3 Nos casos referidos no ponto anterior, o utilizador fica obrigado a entregar o prédio/parcela em condições semelhantes àquelas em que o recebeu.
- 4 Por motivo de interesse municipal pode a câmara municipal pôr fim à cedência do prédio/parcela a todo o tempo, devendo, no entanto, notificar o utilizador, dando-lhe o prazo de um mês para que este possa retirar do prédio/parcela aquilo que lhe pertença.
- 5 Em nenhuma das situações referidas nos números anteriores o utilizador tem direito a qualquer indemnização ou compensação

SÉTIMA

A decisão em relação a quaisquer dúvidas de interpretação das presentes Normas é feita pela Câmara Municipal

Vila Velha de Ródão, 09 de fevereiro de 2021

ANEXO

PRÉDIO RÚSTICO ÁREA (ha)	LOCALIZAÇÃO/ DESIGNAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
CD – 72 0,668 ha	Serra da Achada - Vila Velha de Ródão	Terreno dividido em dois patamares com ligeira inclinação, cobertos com vegetação herbácea. Existem ainda no terreno várias oliveiras, uma mancha de acácias mimosas e um poço. Tem bom acesso através de caminho existente na traseira da Casa de Artes e Cultura do Tejo.



